PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
ESTADO DE SERGIPE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

CONTRATO Nº. 30/2022

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): Danila Alves Santos proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº 3.306.622 SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 108.448704-71, residente e domiciliado (a) na Rua Otavio Bezerra, S/N - Bairro Centro, Japoatã/SE.

Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.115.910/0001-61, com endereço na Praça Matriz nº467 – Centro CEP: 49.950-000, na Cidade de Japoatã, pessoa jurídica, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Claudio Dinisio Nascimento, brasileiro, maior, capaz portador do RG nº. 1048245 SSP/SE, CPF: 533.447.905-87.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Este Contrato tem por objeto Locação de 01 (um) imóvel, destinado para funcionar a sede da Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, situado na Rua Propriá, s/n no município de Japoatã/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar a Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA II – DO VALOR
O valor global deste Contrato é de **R$ 16.500,00** (dezesseis mil, quinhentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais de **R$ 1.500,00**(hum mil, quinhentos reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1312 – Secretaria Municipal de Cultura Juventude e Turismo.
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2182 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura Juventude e Turismo.
- ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – Outros Serviços - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1500 Recurso Próprio.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO
Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS
Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA
É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA
A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:
a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS
A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

a) comprovante de propriedade do imóvel;

b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 11 (onze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Japoatã/SE, 28 de Janeiro de 2022

LOCADOR (A): Danila Alves Santos
DANILA LVES SANTOS
CPF N°.108.448.704-71

LOCATÁRIA:
CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Lucimara Valentim dos Santos
049.685.525-02
CPF nº

Gervásio Silva Neto
044.300.735-70
CPF nº